Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

RE nos EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.343.856 - PR (2018/0205574-6)

RELATORA	**:**	**MINISTRA VICE-PRESIDENTE DO STJ**
RECORRENTE	:	ADELINA CLEIDE BARREIRO
RECORRENTE	:	FERNANDO MARQUES BARREIRO
ADVOGADO	:	CAMILA PEREIRA DA SIQUEIRA E OUTRO(S) - PR065927
RECORRIDO	:	APARECIDA GIROLDO LEONARDI
RECORRIDO	:	ANTENOR LEONARDI
RECORRIDO	:	APARECIDA SERPELONI LEONARDI
RECORRIDO	:	NARZINA LOCATELIO LEONARDI
RECORRIDO	:	NILTO LEONARDI
RECORRIDO	:	VANDERLEY LEONARDI
ADVOGADO	:	ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID E OUTRO(S) - PR029491

DESPACHO

Trata-se de recurso extraordinário, interposto por ADELINA CLEIDE BARREIRO e FERNANDO MARQUES BARREIRO, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão da Egrégia Quarta Turma deste Superior Tribunal de Justiça.

Da análise dos autos, evidencia-se a ausência de comprovação do pagamento das custas recursais - *vide* certidão à fl. 708.

À vista disso, intimem-se os recorrentes para que comprovem o pagamento do preparo ou, caso não tenha sido efetuado, realizem o recolhimento das custas em dobro, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme disciplina o § 4º do artigo 1.007 do Código de Processo Civil, sob pena de deserção.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 10 de abril de 2019.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Vice-Presidente